



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE  
Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA DE  
VEREADORES DE PALMARES E O  
ESCRITÓRIO MATEUS DE BARROS  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMARES/PE**, Pessoa jurídica de direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 11.473.238/0001-50, com sede na Rua Neco Gameleira, S/n, Centro, Palmares/PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva**, CPF sob o nº. 082.580.114-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Avelino Cândido, nº69, Cidade: Palmares-PE; e, de outro lado, o escritório **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com sede na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281, Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, neste ato representada pelo seu Sócio, o **Dr. Mateus de Barros Correia**, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/PE sob o nº44.176, residente e domiciliado na Rua Ave Maria Sertaneja, nº 281, Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, com fulcro no **Processo de Licitação N° 002/2025** realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE N° 002/2025** do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuraçāo**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Câmara de Vereadores de Palmares/PE, quanto aos atos praticados pelo controle interno no desenvolvimento de suas atividades, atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização e demais atos que se fizerem necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de até **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente à prestação dos serviços.

**§ 1º** - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Palmares/PE.

**§ 2º** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**§ 3º** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2025.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Termo de referência e demais

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentes, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos arts. 104, 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.

§ 2º - Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



§ 3º Assegurar visita de advogado para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II c/c art. 138, I, da Lei 14.133/2021. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações previas, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços executados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

*Casa Manoel Gomes da Cunha*



Tesouraria da Câmara Municipal de Palmares/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou na Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a Câmara Municipal.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, correndo à conta da Câmara Municipal de Palmares a respectiva despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do Art. 146 da Lei 14.133/2021, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



A Contratada reconhece o direito a Câmara Municipal de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de Palmares ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

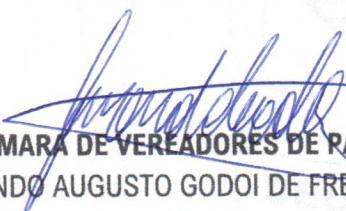
A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

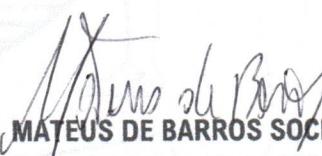
A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Por força do disposto no art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Palmares/PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Palmares, terça-feira, 07 de janeiro de 2025.

  
**CÂMARA DE VEREADORES DE PALMARES**  
FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E  
SILVA  
Contratante

  
**MATEUS DE BARROS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
MATEUS DE BARROS CORREIA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Gilmara Chitão de SIlva  
CPF 092-901-324-77

Arthur Vitor de Oliveira do Nascimento  
CPF: 13796340407